



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



Ofício nº 105/2020– DEP

Coronel Vivida, 15 de Setembro de 2020.

De: **DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA**
Divisão de Estudos e Projetos
Para: **Frank Ariel Schiavini**
Prefeito Municipal



Referente: **SOLICITAMOS ADITIVO DE META FÍSICA - FINANCEIRA DO CONTRATO Nº 067/2018, TOMADA DE PREÇO Nº 01/2018 DE PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA EM ESTRADA RURAL NO TRECHO DE ACESSO A COMUNIDADE DE LINHA TORTELLI INTERIOR DO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA, EM UM TOTAL DE 26.460,00 m²;**

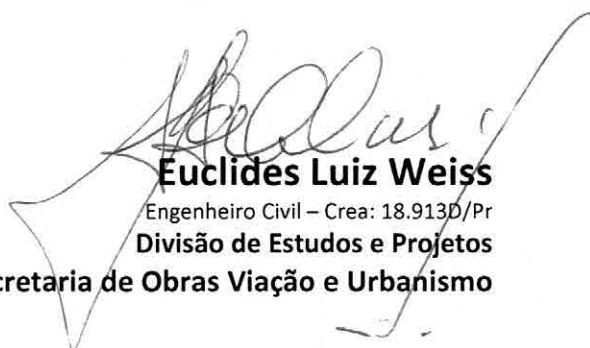
Vimos através deste solicitar a competente autorização para que possamos efetuar o aumento de Meta Física-Financeira ao contrato supra citado conforme segue:

- Valor inicial = 962.096,51 (Novecentos e sessenta e dois mil noventa e seis reais e cinquenta e um centavos);
- Valor do aditivo = R\$ 12.767,75 (Doze mil setecentos e sessenta e sete reais e setenta e cinco centavos);
- Valor final = R\$ 974.864,26 (Novecentos e setenta e quatro mil oitocentos e sessenta e quatro reais e vinte e seis centavos);
- Conforme reprogramação do orçamento em anexo.

O aditivo se deve ao fato de que anteriormente ao processo licitatório em questão, a obra havia sido iniciado por outro empresa conforme tomada de preço nº15/2013 a qual teve o contrato rescindido em 29 de julho de 2016, portanto como já se passaram cerca de 4 (quatro) anos desde que havia sido executado um trecho da estrada, e o tráfego de veículos estava liberado acarretaram danos no calçamento, sendo necessário fazer algumas correções conforme imagem em anexo.

Certos de contarmos com sua atenção colocamo-nos a disposição para qualquer informação complementar que se faça necessário.

Atenciosamente


Euclides Luiz Weiss
Engenheiro Civil – Crea: 18.9130/Pr
Divisão de Estudos e Projetos
Secretaria de Obras Viação e Urbanismo



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



ANEXO



EUCLIDES LUIZ WEISS
ENGENHEIRO CIVIL
CREA 18.913 D/PR

Nº do contrato: 067/2018-*/ 0
Tomador: MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
Programa: Pavimentação Polidétrica
Empreendimento: PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA EM VIAS RURAIS DE ACESSO A COMUNIDADE DE LINHA TORTELLI

BOLETIM DE MEDIÇÃO (BM) Nº: 1
Data da Medição: 15-set-20
Período: 9-abr-18 15-set-20
Data de Início do Empreendimento: 09/04/18

#VALOR!	Declaramos que os serviços medidos neste BM e Resumo de Medição encontram-se concluídos e estão em conformidade com os projetos e especificações previstos neste contrato de repasse.	CONTRATADOS				QUANTIDADES EXECUTADAS				VALORES AFERIDOS					
		UD	QUANT.	R\$ 12.767,75		NO PERÍODO	GLOSADO	EFETIVO	ACUMULADA	% ACUM	ACUM. ANTERIOR	NO PERÍODO	GLOSADO	EFETIVO	ACUMULADO
				UNIT.	TOTAL										
10	MOVIMENTO DE TERRA				3.901,49					1,00		3.901,49		3.901,49	3.901,49
10.1	ESCARIFICAÇÃO, REGULARIZAÇÃO COMPACTAÇÃO DO SUBLEITO	M2	264,00	2,96	781,44	264,00		264,00	264,00	1,00		781,44		781,44	781,44
10.2	ESCAVAÇÃO DE VALA LATERAL RASA C MOTONIVELADORA	M	88,00	0,33	29,04	88,00		88,00	88,00	1,00		29,04		29,04	29,04
10.3	REATERRO E APOLOAMENTO MECÂNICO	M3	100,75	30,68	3.091,01	100,75		100,75	100,75	1,00		3.091,01		3.091,01	3.091,01
11	PREPARAÇÃO DE CANCHA				772,73					1,00		772,73		772,73	772,73
11.1	TRANSPORTE COMERCIAL - CAMINHÃO BASCULANTE (RESTIMENTO)	T	59,40	3,72	220,97	59,40		59,40	59,40	1,00		220,97		220,97	220,97
11.2	COLCHAO COM ARGILA PARA PAVIMENTO POLIEDRICO	M2	264,00	2,09	551,76	264,00		264,00	264,00	1,00		551,76		551,76	551,76
12	PAVIMENTAÇÃO				6.564,62					1,00		6.564,62		6.564,62	6.564,62
12.1	EXTRAÇÃO, CARGA, PREPARO, E ASSENTAMENTO DO POLIÉDRO	M2	264,00	20,69	5.462,16	264,00		264,00	264,00	1,00		5.462,16		5.462,16	5.462,16
12.2	TRANSPORTE COMERCIAL - CAMINHÃO BASCULANTE (RESTIMENTO)	T	79,20	13,92	1.102,46	79,20		79,20	79,20	1,00		1.102,46		1.102,46	1.102,46
13	MEIO FIO				922,40					1,00		922,40		922,40	922,40
13.1	EXTRAÇÃO, CARGA E ASSENTAMENTO DE CORDÃO LATERAL DE PEDRA	M	88,00	9,41	828,08	88,00		88,00	88,00	1,00		828,08		828,08	828,08
13.2	TRANSPORTE COMERCIAL - CAMINHÃO BASCULANTE (RESTIMENTO)	T	6,78	13,92	94,32	6,78		6,78	6,78	1,00		94,32		94,32	94,32
14	REJUNTE				287,07					1,00		287,07		287,07	287,07
14.1	ENCHIMENTO COM ARGILA PARA PAVIMENTO POLIEDRICO	M2	264,00	0,92	242,88	264,00		264,00	264,00	1,00		242,88		242,88	242,88
14.2	TRANSPORTE COMERCIAL - CAMINHÃO BASCULANTE (RESTIMENTO)	T	11,88	3,72	44,19	11,88		11,88	11,88	1,00		44,19		44,19	44,19
15	CONTENÇÃO LATERAL				187,44					1,00		187,44		187,44	187,44
15.1	CONTENCAO LATERAL COM SOLO LOCAL PARA PAVIMENTO POLIEDRICO	M2	132,00	1,42	187,44	132,00		132,00	132,00	1,00		187,44		187,44	187,44
16	COMPACTAÇÃO				132,00					1,00		132,00		132,00	132,00
16.1	COMPACTAÇÃO DE PAVIMENTO POLIEDRICO	M2	264,00	0,50	132,00	264,00		264,00	264,00	1,00		132,00		132,00	132,00
Declaramos que os serviços medidos neste BM e Resumo de Medição encontram-se concluídos e estão em conformidade com os projetos e especificações previstos neste contrato de repasse.															

Responsável Técnico de(o)(a) MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
Carimbo e a Assinatura

Responsável Executor
Carimbo e a Assinatura

EULIDES LUZ WEISS
ENGENHEIRO CIVIL
CREA 18 913 D/PR



CRONOGRAMA GLOBAL

Nº do contrato: 067/2018-* / 0

Tomador: MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA

Empreendimento: PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA EM VIAS RURAIS DE ACESSO A COMUNIDADE DE LINHA TORTELLI

Programa: Pavimentação Poliédrica

[illegible]

Responsável Técnico de(o)a MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
Carimbo e Assinatura

terça-feira, 15 de setembro de 2020





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



ADITIVO Nº 03

TERMO ADITIVO DE CONTRATO

Terceiro termo aditivo ao contrato nº 67/2018 decorrente da Tomada de Preços nº 01/2018, que entre si celebram o Município de Coronel Vivida e a empresa ONISZCZUK & ONISZCZUK LTDA - ME, na forma abaixo:

CONTRATANTE: Município de Coronel Vivida, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 76.995.455/0001-56, sediado na Praça Ângelo Mezzomo, s/n - Centro, na cidade de Coronel Vivida, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **Frank Ariel Schiavini**, portador do CPF nº 938.311.109-72 e RG nº 5.767.644-2.

CONTRATADA: ONISZCZUK & ONISZCZUK LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, situada na Avenida José Antunes Fabrício, 1730 - Centro, na cidade de Cândói (85.140-000), Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 05.318.820/0001-40, representada neste ato pelo Procurador Sr. **Demetrius Oniszczyk**, portador do CPF nº 019.477.919-07 e RG nº 3.536.208-9

As partes acima identificadas resolvem firmar o presente termo aditivo de contrato, conforme as cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Este Termo Aditivo tem por objetivo a REPROGRAMAÇÃO da META FÍSICA E FINANCEIRA referente ao Contrato nº 67/2018 que tem como objeto a **execução de obras de PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA EM ESTRADAS RURAIS NO INTERIOR DO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA, NO TRECHO DE ACESSO A COMUNIDADE DE LINHA TORTELLI - RODOVIA PAULINO STÉDILE ATÉ LINHA TORTELLI, EM UM TOTAL DE 26.460,00M²**, conforme planilhas, projetos e memórias em anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO:

A alteração da meta física e financeira, objeto deste aditamento, esta embasado nos termos da Cláusula Sétima do Contrato nº 67/2018 de 06 de abril de 2018, com fundamento no art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93, solicitação da Divisão de Estudos e Projetos, através do ofício nº 105/2020, planilha orçamentária e cronograma reprogramados e deliberação da autoridade competente.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO DO VALOR:

Parágrafo Primeiro: Fica aumentado o valor de R\$ 12.767,75 (doze mil e setecentos e sessenta e sete reais e setenta e cinco centavos), para a execução de serviços não previstos inicialmente, elencados no ofício e anexos.

Parágrafo Segundo: O valor atualizado do contrato passa a ser de R\$ 974.864,26 (novecentos e setenta e quatro mil e oitocentos e sessenta e quatro reais e vinte e seis centavos).



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



CLÁUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Ficam inalteradas as demais cláusulas e condições previstas no contrato originário nº 67/2018 de 06 de abril de 2018, naquilo que não conflitem com as disposições expressas neste instrumento.

E por estarem as partes de pleno acordo firmam o presente termo de aditivo em 02 (duas) vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas que a tudo assistiram e para que surtam seus efeitos legais.

Coronel Vivida, 17 de setembro de 2020.

Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Demetrius Oniszczyk
Oniszczyk & Oniszczyk Ltda - ME
CONTRATADA

Testemunhas:

.....

.....



Diário Oficial Eletrônico do Município de Coronel Vivida

HUNER COMERCIO E SERVICOS LTDA
ME:139340310001
61
Assinado de forma digital por HUNER COMERCIO E SERVICOS LTDA
ME:13934031000161
Dados: 2020.09.18 17:11:26 -03'00'

Segunda-Feira, 21 de Setembro de 2020

Ano III – Edição Nº 0549

Página 1 / 001

SUMÁRIO

Executivo	01
LEIS	01
Licitações	01
Contratos	01

EXECUTIVO

LEIS

Lei nº 3.020/2020, de 17 de Setembro de 2020.

Súmula: Dispõe sobre a Central de Óbitos e Regulamenta os serviços funerários municipais e dá outras providências

Autoria: Executivo Municipal

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criada a Central de Óbitos, vinculada a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, responsável pela supervisão, administração, fiscalização e regulamentação dos serviços funerários no Município de Coronel Vivida.

Art. 2º. Sem o prejuízo do disposto em outras normas, compete a central de óbitos:

I – responder pelo atendimento aos usuários, observado os direitos do usuário de serviços públicos, conforme previsto em Lei;

II – fiscalizar e manter a regularidade, continuidade, efetividade, segurança, atualidade, generalidade, transparência e cortesia nos serviços cemiteriais e funerários prestados no Município;

III – realizar o registro das atividades dos cemitérios;

IV – cumprir e fazer cumprir as disposições deste regulamento, as instruções e demais normas técnicas pertinentes aos serviços cemiteriais, funerários, inclusive as emitidas pelos órgãos municipais competentes por sua regulação e fiscalização;

V – atender as requisições escritas das autoridades policiais e judiciárias, inclusive para a realização de exumação, autópsias, exames, dentre outras medidas necessárias ao cumprimento de medidas investigativas ou judiciais;

VI – manter em livro próprio o registro das autorizações e dos enterros realizados nos cemitérios do município;

VII – autorizar ou não o início da execução das obras para edificação ou reforma das construções nos cemitérios;

VIII – exigir informações e documentos das empresas sobre a prestação dos serviços funerários.

Art. 3º. Os Serviços Funerários do Município de Coronel Vivida são considerados de caráter essencial e poderão ser prestados pela iniciativa privada e reger-se-ão por esta lei.

§ 1º. A delegação da execução do serviço funerário será precedida de licitação, visando a outorga de permissão/concessão às empresas que se habilitarem aos termos e condições da legislação e do Edital, até o número máximo de 02 (duas), podendo ser revisto esse limite em caso de aumento considerável da população do Município.

§ 2º. As empresas já instaladas no município terão suas atividades garantidas até o final do processo licitatório.

Art. 4º. Os serviços funerários compreendem:

- Transporte de cadáveres;
- Comércio de urnas e artigos mortuários;
- Aluguel de altares e mesas;
- Locação de capelas, banquetas, castiçais, velas e paramentos afins;
- Preparação de cadáveres;
- Confecção de coroas de flores;
- Ornamentação de flores sobre o cadáver;
- Transporte de cadáveres exumados;
- Serviços de tanatopraxia;
- Construção e reformas de jazigos e capelas.

Parágrafo Único: Pequenos reparos, entendidos como manutenção e conservação dos jazigos já existentes, não caracterizam serviços funerários.

Art. 5º. Os serviços funerários a serem prestados aos indigentes e as pessoas carentes na forma da Lei municipal que instituiu os benefícios eventuais, serão executados pelas empresas permissionárias de forma gratuita, mediante distribuição da Central de Óbitos alternadamente.

Parágrafo Único. A verificação das condições financeiras da família para fim exclusivo de realização de funeral gratuito será realizada pela Secretaria de Assistência Social, observado os critérios na legislação municipal com relação aos benefícios eventuais.

Art. 6º. As empresas funerárias não permissionárias/concessionárias dos serviços funerários só estão autorizadas a buscar corpos decorrentes de óbitos ocorridos nos limites territoriais do Município de Coronel Vivida, a fim de transportá-los para outros Municípios para realização do sepultamento, no entanto, tal circunstância deverá ser comunicada com antecedência à Central de Óbitos, que emitirá guia.

Art. 7º. Compete ao Departamento de Meio Ambiente e Recursos Hídricos em conjunto com a Central de Óbitos o exame e deliberação de assuntos e casos omissos ligados ao Serviço Funerário, a elaboração de planos e estudos inerentes a esse serviço, a aprovação e fixação de tarifas.

Art. 8º. Cabe ao Poder Público Municipal, através da unidade administrativa competente, fiscalizar a prestação do serviço funerário e por meio de seus servidores que deverá trabalhar em regime de plantão/sobreaviso para atender a demanda existente e promover as notificações e atuações necessárias, conforme dispositivos desta Lei.

Art. 9º. Esta Lei poderá ser regulamentada por Decreto Municipal.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 17 (dezesete) dias do mês de setembro de 2020.

Frank Ariel Schiavini - Prefeito Municipal - Publique-se e registre-se,

Humberton Luiz Serpa de Oliveira Viana - Secretário Municipal de Administração

LICITAÇÕES

TERMO DE CANCELAMENTO

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para disponibilização de técnicos(as) em enfermagem e de um enfermeiro(a) para atuação na UPA 24 horas e UBS, por 03 (três) meses, com base no termo de referência.

O Prefeito Municipal de Coronel Vivida-PR, em respeito aos princípios gerais de direito público, bem como o contido nas prescrições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e após analisado o parecer jurídico, através do presente ato administrativo, em defesa do interesse público, determina o CANCELAMENTO do processo inicialmente tratado nas disposições de dispensa de licitação.

Desta forma, em outro momento, se demonstrada a efetiva necessidade pelo Setor Requisitante, a administração pública providenciará outro procedimento administrativo do objeto pretendido através de contratação via procedimento de seleção simplificado (PSS) conforme orientação da assessoria jurídica.

Coronel Vivida, 17 de setembro de 2020. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

CONTRATOS

ADITIVO Nº 03 ao Contrato nº 67/2018 – Tomada de Preços nº 01/2018

Contratante: Município de Coronel Vivida. Contratada: ONISZCZUK & ONISZCZUK LTDA-ME, CNPJ nº 05.318.820/0001-40. Este Termo Aditivo tem por objetivo a REPROGRAMAÇÃO da META FÍSICA E FINANCEIRA, embasado nos termos da Cláusula Sétima do Contrato, com fundamento no art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93, solicitação da Divisão de Estudos e Projetos, planilha orçamentária e cronograma reprogramados e deliberação da autoridade competente. Fica aumentado o valor de R\$ 12.767,75. Ficam inalteradas as demais cláusulas e condições. Coronel Vivida, 17 de setembro de 2020. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.